

INTERESSADOS

neivaldo.lima - NEIVALDO TENÓRIO DE LIMA

Considerando o Memorando da Secretaria de Licitações, doc. 34, o despacho do Diretor da SOF, doc. 8 e 9, e o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa, doc. 39, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação referente à participação dos servidores no "15 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS", a ser realizado no período de 10 a 13 de agosto, na modalidade a distância.

A despesa, ao custo total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), rege-se pelo inciso II, art. 25, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com endereço na Av. José Maria de Brito, 1707, Jd. Das Nações, Foz do Iguaçu - PR, com conta-corrente de nº. 20504-4, na Ag. 1622-5, do Banco do Brasil.

Vale ressaltar que, de acordo com a recomendação do TCU (através do acórdão 1336/2006-Plenário e do que consta no item 2.3.7 do Relatório Final de Auditoria, encaminhado a este Tribunal pelo CSJT.SG.ASCAUD, fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 17.600,00.

Maceió, 20/07/20.

Juiz FLÁVIO LUIZ DA COSTA

Vice-Diretor da Escola Judicial TRT19,

no exercício da Direção

